



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador José Pimentel**

**EMENDA Nº 103 - PLEN**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 559, DE 2013**

Inclua-se, no art. 67, inciso IV, a seguinte alínea:

“Art. 67. ....

IV - .....

n) para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº8.666, de 1993, prevê entre as hipóteses de dispensa de licitação a contratação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

Essa contratação, pela sua natureza, impõe que não haja condicionamentos, pois envolve serviços que dependem não somente da prestatividade e continuidade que entidades criadas especificamente para presta-los à administração permitem suprir, ou seja, não são serviços em sentido estrito, prestados pelo mercado em igualdade de condições, e envolvem, também, conteúdos sensíveis, seja em termos de dados e seu processamento, quanto atos públicos cujo tratamento deve ser cercado de precauções.

SF/16227.59864-15



## **SENADO FEDERAL**

### **Gabinete do Senador José Pimentel**

Dessa forma, a hipótese em tela não pode ser sujeita ao mesmo condicionamento previsto no inciso VIII, que prevê a dispensa “na contratação de entidade integrante da Administração Pública, criada com o fim exclusivo de atendê-la, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado ou com os custos da entidade a ser contratada”.

Sala das Sessões, de de 2016.

**Senador José Pimentel**  
**PT/CE**

SF/16227.59864-15